



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

### **LEI Nº 394/2004**

**Institui no Município de Vila Pavão/ES, o CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, que terá sua sede na Rua Graciliano de Oliveira, centro, nesta Cidade, cujos produtos a serem comercializados serão oriundos diretamente da pequena propriedade rural do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – O Regulamento interno do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Vila Pavão/ES, elaborado pelos órgãos de apoio e associações, será homologado por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de março de 2004.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal